



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA



PARECER Nº 06 , DE 2019 - CSEG

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	23
Ind N°	PL 1142/16
Rubrica	
Matricula	12.293

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.142/2016, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia de conscientização contra o uso de aparelho celular ou similar eletrônico ao volante, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Claudio Abrantes

RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

Retorna à Comissão de Segurança o Projeto de Lei nº 1.142/2016, cujo objetivo é instituir e incluir no calendário de eventos distrital o *dia de conscientização contra o uso de aparelho celular ou similar eletrônico ao volante*, desta feita para manifestação sobre Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 69-A, inciso I, alínea *b*, determina que a Comissão de Segurança analise as proposições que tratem de *ação preventiva em geral*.

É preciso ressaltar que a proposição apresenta-se com 2 pareceres de CCJ: o primeiro anexado ao processo (fls. 13 a 17) é da autoria do Deputado Delmasso e apresenta o Substitutivo. Esse, entretanto, não chegou a ser apreciado pela Comissão. Posteriormente, a Deputada Sandra Faraj foi designada relatora e seu parecer toma como base aquele apresentado pelo primeiro relator, Deputado Delmasso. A Deputada explica, claramente, que o "**Substitutivo extirpa do texto legislativo as imposições à Administração, superando a alegação de vício formal**" (negritos da autora).

Considera-se, portanto, que o projeto e o Substitutivo foram aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, conforme conclui o parecer da Deputada Sandra Faraj e atesta a folha de votação (f. 21), assinada pelos 4 membros presentes:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA**



Deputados Reginaldo Veras (Presidente), Sandra Faraj (Relatora), Julio Cesar e Prof. Israel.

Verifica-se, portanto, que o referido Substitutivo não efetua alterações de mérito, tampouco os objetivos manifestados da proposição inicial.

Pelo exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo ao PL 1.142/16 aprovado pelos membros da CCJ, considerando que ele aperfeiçoa a proposição original.

Sala das Comissões, em


Deputado **CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA**

RELATOR

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	24
Ind N°	PL 1142/16
Rubrica	Jep
Matricula	12.293